



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU
CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas nº. 20 Centro
CEP 65268-000
CURURUPU – MARANHÃO

PROJETO DE LEI Nº 05 DE ... DE DE 2022.

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

ALDO LUIS BORGES LOPES, Prefeito Municipal de Cururupu, Estado do Maranhão, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação, faz saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Para atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, os Órgãos da Administração Pública Municipal poderão efetuar Contratação de Pessoal por Tempo Determinado, nas Condições e Prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º Considera-se Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público:

- I – Assistência a Situações de Calamidade Pública;
- II – Assistência a Emergências em Saúde Pública;
- III – Admissão de Professor Substituto;
- IV - Admissão de Profissionais da Área da Saúde, para atender a Necessidade de Excepcional Interesse Público e realizar Atendimentos Ambulatoriais e Hospitalares em regime de Escala e Plantão;
- V - Combate a Emergências Ambientais, na hipótese de Declaração, pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, Ciência, Tecnologia e Turismo, da existência de emergência ambiental.
- VI - Admissão de Professor para suprir demandas decorrentes da expansão das Instituições Municipais de Ensino.
- VII - Admissão de Professor para suprir demandas excepcionais decorrentes de Programas e Projetos de Aperfeiçoamento de Servidores Municipais.
- VIII - Admissão de Profissional de Nível Superior especializado para Atendimento à Pessoas com Deficiência, nos termos da Legislação, matriculadas regularmente em cursos técnicos de Nível Médio nas Instituições Municipais de Ensino.
- IX – Os Cargos criados conforme o Anexo Único desta Lei;

§1º. A Contratação de Professor Substituto de que trata o inciso III do



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU
CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas nº. 20 Centro
CEP 65268-000
CURURUPU – MARANHÃO

I. Vacância do Cargo;

II. Afastamento ou Licença, na forma do Regulamento; ou

III. Nomeação para ocupar Cargo Comissionado.

§2º. O número total de Professores de que trata o inciso III do caput não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do total de Docentes Efetivos em Exercício na Instituição Municipal de Ensino.

§3º. Ato do Poder Executivo disporá, para efeitos desta Lei, sobre a Declaração de Emergências em Saúde Pública.

§4º. A Contratação dos Professores Substitutos fica limitada ao Regime de trabalho de 20 (vinte) horas ou 40 (quarenta) horas.

Art. 3º O Recrutamento do Pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante Processo Seletivo Simplificado sujeito a Ampla Divulgação.

§1º A Contratação para atender às necessidades decorrentes de Calamidade Pública, de Emergência Ambiental e de Emergências em Saúde Pública prescindirá de Processo Seletivo.

§2º A Contratação de Pessoal de que trata esta Lei poderá ser efetivada em vista de notória Capacidade Técnica ou Científica do Profissional, mediante análise do Curriculum Vitae.

Art. 4º As Contratações serão feitas por Tempo Determinado, observado o prazo de 12 (doze) meses.

Parágrafo Único. É admitida a Prorrogação dos Contratos, por igual período, por Ato Motivado do Chefe do Executivo, desde que não ultrapassado o Mandato Eletivo.

Art. 5º As Contratações somente poderão ser feitas com observância da Dotação Orçamentária Específica e mediante Prévia Autorização da Secretaria Municipal Fazenda, Planejamento e Administração.

Art. 6º Os Órgãos e Entidades contratantes encaminharão à Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Administração, para controle do disposto nesta Lei, síntese dos contratos efetivados.

Art. 7º É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de Servidores da Administração Direta ou Indireta do Município.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU

CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas nº. 20 Centro
CEP 65268-000
CURURUPU – MARANHÃO

§1º. Excetua-se do disposto no caput deste artigo, condicionada à formal comprovação da compatibilidade de horários, a contratação de:

- a. Professor Substituto nas Instituições Municipais de Ensino, desde que o Contratado não ocupe Cargo Efetivo integrante das Carreiras de Magistério.
- b. Profissionais de Saúde em Unidades Hospitalares, quando administradas pelo Governo Municipal e para atender às necessidades decorrentes de Calamidade Pública, desde que o Contratado não ocupe Cargo Efetivo ou Emprego permanente em órgão ou entidade da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

§2º. Sem prejuízo da Nulidade do Contrato, a infração do disposto neste artigo importará Responsabilidade Administrativa da Autoridade Contratante e do contratado, inclusive, se for o caso, solidariedade quanto à devolução dos valores pagos ao contratado.

Art. 8º. A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada em importância não superior ao valor da remuneração constante dos planos de retribuição ou dos quadros de cargos e salários do serviço público, para servidores que desempenhem função semelhante, ou, não existindo a semelhança, às condições do mercado de trabalho;

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma.

Art. 9º O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

- a. Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- b. Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

Art. 10. As Infrações Disciplinares atribuídas ao Pessoal Contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante Sindicância, concluída no prazo de Trinta Dias e assegurada Ampla Defesa.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU
CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas nº. 20 Centro
CEP 65268-000
CURURUPU – MARANHÃO

Art. 11. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I. Pelo Término do Prazo Contratual;
- II. Por Iniciativa do Contratado.
- III. Por Iniciativa do Órgão Contratante;
- IV. Pela Extinção ou Conclusão do Projeto, definidos pelo Contratante.

Parágrafo único. A extinção do contrato, nos casos dos incisos II e III, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

Art. 12. O Tempo de Serviço prestado em virtude de Contratação nos Termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

Art. 13º Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CURURUPU, ESTADO DO MARANHÃO, AOS
.....DIAS DO MÊS DEDO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.


Aldo Luis Borges Lopes
Prefeito Municipal

ANEXO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, ABASTECIMENTO E PESCA				
FUNÇÃO	NÍVEL	CARGA HORÁRIA	VAGA	SALÁRIO
Médico Veterinário	Superior	40h	1	R\$ 2.200,00
Vigia	Fundamental	40h	3	R\$ 1.212,00
Auxiliar de Serviços Gerais	Fundamental	40h	6	R\$ 1.212,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
FUNÇÃO	NÍVEL	CARGA HORÁRIA	VAGA	SALÁRIO
Assistente Social	Superior	30h	3	R\$ 2.500,00
Terapeuta Ocupacional	Superior	40h	1	R\$ 2.500,00
Fisioterapeuta	Superior	40h	1	R\$ 2.500,00
Educador Físico	Superior	40h	1	R\$ 2.500,00
Psicólogo	Superior	40h	2	R\$ 2.500,00
Auxiliar de Serviço Gerais	Fundamental	40h	5	R\$ 1.212,00
Vigia	Médio	40h	10	R\$ 1.212,00
Agente Administrativo	Médio	40h	3	R\$ 1.350,00
Digitador	Médio	40h	5	R\$ 1.212,00
Orientador Social	Médio	40h	14	R\$ 1.333,20
Visitador Social	Médio	40h	15	R\$ 1.333,20
Motorista Categoria B	Médio	40h	2	R\$ 1.500,00
Oficineiro de Artesanato	Médio/Técnico	40h	1	R\$ 1.212,00
Recepcionista	Médio	40h	5	R\$ 1.212,00
Secretário Executivo	Médio	40h	1	R\$ 1.212,00
Assistente Operacional	Fundamental	40h	3	R\$ 1.212,00
Entrevistador do IGD	Médio	40h	3	R\$ 1.212,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
FUNÇÃO	NÍVEL	CARGA HORÁRIA	VAGA	SALÁRIO
Professor	Médio	20h	12	R\$ 1.922,82
Professor	Superior	20h	35	R\$ 2.095,87
Auxiliar de Serviços Gerais	Fundamental	40h	42	R\$ 1.212,00
Vigia	Médio	40h	26	R\$ 1.212,00
Porteiro	Médio	40h	16	R\$ 1.212,00
Motorista Categoria B	Médio	40h	4	R\$ 1.500,00
Motorista Categoria D	Médio	40h	12	R\$ 1.800,00
Agente Administrativo	Médio	40h	15	R\$ 1.350,00
Secretário Escolar	Médio	40h	10	R\$ 1.350,00
Instrutor de Informática	Médio	40h	1	R\$ 1.212,00
Digitador	Médio	40h	1	R\$ 1.212,00
Engenheiro Civil	Superior	40h	1	R\$ 3.383,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
FUNÇÃO	NÍVEL	CARGA HORÁRIA	VAGA	SALÁRIO
Agente de Endemias	Médio	40h	12	R\$ 1.550,00
Assistente Social	Superior	40h	3	R\$ 2.500,00
Auxiliar de Saúde Bucal	Técnico	40h	9	R\$ 1.212,00
Cirurgião Dentista	Superior	40h	6	R\$ 2.863,28
Educador Físico	Superior	40h	1	R\$ 2.500,00
Enfermeiro	Superior	40h	15	R\$ 2.900,00
Enfermeiro Zona Praiana	Superior	40h	3	R\$ 3.500,00
Fisioterapeuta	Superior	40h	4	R\$ 2.500,00

Fonoaudiólogo	Superior	40h	1	R\$ 2.500,00
Massoterapeuta	Superior	40h	1	R\$ 2.200,00
Médico Estratégia Saúde da Família	Superior	40h	1	R\$ 7.828,71
Médico Clínico Geral	Superior	20h	1	R\$ 8.000,00
Médico Ortopedista	Superior	20h	1	R\$ 8.783,31
Médico Cardiologista	Superior	20h	1	R\$ 16.104,57
Médico Psiquiatra	Superior	20h	1	R\$ 13.345,95
Médico Urologista	Superior	20h	1	R\$ 12.000,00
Médico Demartologista	Superior	20h	1	R\$ 8.783,31
Médico Ginecologista	Superior	20h	1	R\$ 14.725,26
Médico Geriatria	Superior	20h	1	R\$ 8.000,00
Nutricionista	Superior	40h	2	R\$ 2.500,00
Psicólogo	Superior	40h	3	R\$ 2.500,00
Técnico de Enfer ESF	Técnico	40h	30	R\$ 1.212,00
Terapeuta Ocupacional	Superior	40h	2	R\$ 2.500,00
Oficineiro de Artesanato	Médio /Técnico	40h	1	R\$ 1.212,00
Vigia	Médio	40h	15	R\$ 1.212,00
AOSG	Fundamental	40h	20	R\$ 1.212,00
Farmacêutico	Superior	40h	3	R\$ 2.500,00
Atendente de Serviços Médico	Médio	40h	16	R\$ 1.212,00
Porteiro	Médio	40h	6	R\$ 1.212,00
Agente Administrativo	Médio	40h	5	R\$ 1.350,00
Digitador	Médio	40h	8	R\$ 1.212,00
Atendente de Farmácia Básica	Médio	40h	1	R\$ 1.500,00
Secretário Executivo do Conselho de Saúde	Médio	40h	1	R\$ 1.212,00
Motorista Categoria D	Médio	40h	8	R\$ 2.000,00
Odontopedriatra	Superior	40h	1	R\$ 2.863,00
Bucomaxilo	Superior	40h	1	R\$ 2.863,00
Endodontista	Superior	40h	1	R\$ 2.863,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO				
FUNÇÃO	NÍVEL	CARGA HORÁRIA	VAGA	SALÁRIO
Agente Administrativo	Médio	40h	1	R\$ 1.350,00
Motorista Categoria B	Médio	40h	3	R\$ 1.500,00
Porteiro	Médio	40h	1	R\$ 1.212,00
Vigia	Médio	40h	6	R\$ 1.212,00
Auxiliar de Serviços Gerais	Fundamental	40h	7	R\$ 1.212,00
Bombeiro Civil	Médio	40h	5	R\$ 1.400,00
Assistente Operacional	Médio	40h	12	R\$ 1.212,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E TURISMO				
FUNÇÃO	NÍVEL	CARGA HORÁRIA	VAGA	SALÁRIO
Engenheiro Ambiental	Superior	40h	1	R\$ 3.383,00
Assistente Operacional	Médio	40h	1	R\$ 1.212,00
Agente Ambiental Fiscal	Médio	40h	4	R\$ 1.212,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE				
FUNÇÃO	NÍVEL	CARGA HORÁRIA	VAGA	SALÁRIO

Vigia	Médio	40h	1	R\$ 1.212,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA				
FUNÇÃO	NÍVEL	CARGA HORÁRIA	VAGA	SALÁRIO
Vigia	Médio	40h	1	R\$ 1.212,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS				
FUNÇÃO	NÍVEL	CARGA HORÁRIA	VAGA	SALÁRIO
Auxiliar de Serviços Gerais	Fundamental	40h	25	R\$ 1.212,00
Assistente Operacional	Fundamental	40h	10	R\$ 1.212,00
Auxiliar de Sistema Elétrico	Médio	40h	6	R\$ 1.300,00
Motorista	Médio	40h	5	R\$ 1.500,00
Vigia	Médio	40h	8	R\$ 1.212,00
Operador de Máquina Pesada	Médio	40h	7	R\$ 2.671,00
Operador de Sistema Elétrico	Médio	40h	15	R\$ 1.600,00
Pedreiro	Médio	40h	3	R\$ 1.650,00
Carpinteiro	Médio	40h	2	R\$ 1.500,00
Auxiliar de Pedreiro	Fundamental	40h	3	R\$ 1.212,00
Auxiliar de Carpinteiro	Fundamental	40h	2	R\$ 1.212,00
Eletricista	Médio	40h	2	R\$ 1.650,00
Auxiliar de Eletricista	Médio	40h	2	R\$ 1.212,00
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DA MULHER				
FUNÇÃO	NÍVEL	CARGA HORÁRIA	VAGA	SALÁRIO
Auxiliar de Serviços Gerais	Fundamental	40h	1	R\$ 1.212,00
Recepcionista	Médio	40h	1	R\$ 1.212,00
Vigia	Médio	40h	2	R\$ 1.212,00
Motorista	Médio	40h	1	R\$ 1.212,00
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO				
FUNÇÃO	NÍVEL	CARGA HORÁRIA	VAGA	SALÁRIO
Auxiliar de Serviços Gerais	Fundamental	40h	1	R\$ 1.212,00
Bombeiro Hidráulico	Médio	40h	16	R\$ 1.547,00
Vigia	Médio	40h	2	R\$ 1.212,00
Recepcionista	Médio	40h	1	R\$ 1.212,00
Auxiliar Operacional de Serviços Diversos	Médio	40h	6	R\$ 1.212,00

**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU
GABINETE DO PREFEITO**

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores:

Estamos encaminhando a essa Colenda Casa Projeto de Lei Ordinária que tem por escopo autorizar o executivo municipal a proceder com as Contratações Temporárias, em virtude de suprir excepcional necessidade, bem como para sanar o interesse público, com as devidas alterações.

Tal medida se faz necessária para possibilitar que os serviços públicos essenciais, que são de incumbência do Poder Público, se vejam fornecidos de forma contínua e eficiente, enquanto não se procede com o Concurso Público Municipal.

Salienta-se que tal medida vem contando que este também seja o entendimento de Vossas Excelências. Nesse sentido, esperamos a análise e aprovação unânime por esta respeitável Casa Legislativa de Cururupu-MA.

Atenciosamente.



ALDO LUÍS BORGES LOPES

Prefeito Municipal

